



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP Nº 04/2018

Versão: 01

Aprovação em: 03/12/2018

Ato de aprovação: Decreto nº 3.393/2018 e Resolução nº 17/2018 do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência – IPASIC

Unidade Responsável: Instituto de Previdência dos Servidores de Iconha-ES.

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa estabelece os parâmetros para o recadastramento dos ativos, inativos(aposentados) e pensionistas a realização do censo cadastral previdenciário a cada 4 (quatro) anos no âmbito da autarquia Previdenciária, em cumprimento ao disposto no art. 3.º da Lei Federal n.º 10.887/2004, quanto a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem como o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma.

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

Art. 2º. O censo quadrienal compulsório abrange os servidores ativos, inativos(aposentados) e pensionistas do Município de Iconha vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - IPASIC.

Parágrafo único: Os procedimentos relativos aos servidores ativos poderão ser operacionalizados diretamente pelo órgão empregador visando a qualificação da base de dados utilizadas na realização da avaliação atuarial, conforme especificado em Instrução Normativa específica de cada Poder e repassados os dados ao IPASIC.

CAPÍTULO III CONCEITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I. SPP: Sistema de Previdência Própria.

II. IPASIC : Instituto de Previdência dos Servidores de Iconha.

III - Censo Previdenciário: É atualização **completa** de toda base de dados do Regime Próprio de Previdência Social, englobando seus segurados: servidores efetivos ativos e inativos (aposentados), bem como seus dependentes, e pensionistas, realizado a cada 4 (quatro) anos, pelo IPASIC ou Poder Executivo e Poder Legislativo.

IV - Marco Inicial: Será considerado o ano de 2018 como marco inicial da realização do censo Previdenciário.

V - Recadastramento: O recadastramento tem como objetivo atualizar dados cadastrais, bem como contribuir para a parametrização de estudos atuariais e será realizado **anualmente** juntamente com a prova de vida para os segurados inativos (aposentados) e os pensionistas.

VI - Prova de Vida: é um procedimento administrativo, de caráter obrigatório, feito anualmente com o objetivo de evitar pagamentos indevidos dos benefícios relativos aos dependentes do regime de previdência próprio. Além de prevenir fraudes, a Prova de Vida possibilita a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários.

CAPÍTULO IV BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do IPASIC, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem:

I. Os artigos 31, 70 e 74, todos da Constituição Federal;

II. Lei Municipal nº 754, de 1º de agosto de 2013 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal);

III. Resolução TCE-ES nº 277/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

- IV.** Lei Municipal nº 013/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos de Iconha);
- V.** Lei nº 455/2007 e alterações;
- VI.** Lei Complementar nº 005/2009 e alterações;
- VI.** Lei 034/92 e alterações (Regime Próprio de Previdência Social);
- VII.** Lei Federal n.º 10.887/2004
- VIII.** Demais legislações pertinentes à matéria desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Unidade Responsável – IPASIC:

- I.** Gerir o procedimento por meio de suporte aos servidores, orientando, acompanhando e atendendo, no que couber, ao disposto nesta Instrução Normativa, à época do recenseamento ou recadastramento, para atualização cadastral.
- II.** Receber, conferir, atualizar a base de dados e promover o arquivamento dos documentos referentes ao recadastramento.

Art. 6º. De todos os servidores municipais ativos, inativos (aposentados) e pensionistas:

- I.** Fazer o seu recenseamento a cada quadriênio na forma determinada por portaria publicada.
- II.** Fazer o seu recadastramento a cada ano na forma determinada por portaria publicada.
- III.** Promover a sua atualização cadastral, encaminhando a documentação pertinente ao IPASIC, sempre que necessário, independente de recadastramento em andamento.
- IV.** Cumprir ao segurado prestar as informações com clareza e fidelidade, assinando o formulário e as declarações no campo próprio, ficando o mesmo responsável por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

qualquer erro ou omissão de dados no recadastramento, inclusive sobre a existência de acumulação de cargos quando houver.

Art. 7º. Da Unidade Central de Controle Interno:

I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Previdência Própria – SPP, através da atividade de auditoria interna e inspeções, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTOS PARA O RECADASTRAMENTO E RECENSEAMENTO

Art. 8º. Os procedimentos de recenseamento e recadastramento serão regulados por emissão de Portaria emitida a cada realização, estabelecendo os formulários e documentos a serem apresentados obrigatoriamente.

§ 1º - Os formulários deverão ser preenchidos preferencialmente pelo próprio segurado ou pensionista, com apresentação obrigatória dos documentos exigidos na Portaria de divulgação do procedimento, inclusive cópias de documentos pessoais, quando necessário.

§ 2º - No ano de realização do Censo Previdenciário será dispensada a realização do recadastramento anual.

§ 3º - O procedimento de recenseamento ou recadastramento serão realizado sempre no mês de OUTUBRO de cada ano, incluindo obrigatoriamente a Prova de Vida.

Art. 9º. Todos os segurados e pensionistas citados no caput do artigo 2º desta Instrução Normativa deverão realizar o recadastramento ou o recenseamento obrigatoriamente.

§ 1º. Ficam obrigados os segurados ativos e inativos, a conferir, atestar e promover alterações aos seus assentamentos funcionais, individual e familiar, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

solicitados ou sempre que ocorrerem alterações que influenciem sua condição funcional ou previdenciária.

§ 2º. Caso não seja realizado até o prazo final para a atualização do cadastro, será suspenso o pagamento de sua remuneração ou proventos, sendo restabelecido após a regularização do recadastramento ou recenseamento.

§ 3º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento do mês de comparecimento ou na impossibilidade, no mês subsequente, caso encerrada a folha de pagamento.

Art. 10. A guarda da documentação referente ao recadastramento dos inativos e pensionistas é de responsabilidade do IPASIC, aos quais cabem efetuar o arquivo dos documentos apresentados.

Art. 11. Todas as cópias de documentos apresentados no ato do censo cadastral previdenciário ou na atualização cadastral deverão ser apresentadas com os respectivos originais para conferência.

Parágrafo único. A pedido do segurado ou pensionista poderá ser emitido comprovante de atualização cadastral.

Art. 12. O recadastramento ou recenseamento deverá ser feito preferencialmente de forma presencial, ou por outro meio indicado na Portaria de divulgação do procedimento.

Art. 13. O recadastramento ou recenseamento deverá ser validado e inserido nos sistemas informatizados pelo IPASIC, no mês subsequente ao procedimento.

Art. 14. Caso sejam verificadas irregularidades através do recadastramento, o setor responsável promoverá as medidas que forem necessárias para a devida regularização.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 15. Responderá penal e administrativamente o segurado ativo, inativo e o pensionista que, no ato do censo cadastral previdenciário ou atualização cadastral, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas.

Art. 16. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 17. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto ao IPASIC, bem como junto a UCCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iconha-ES, 03 de dezembro de 2018.

CLAUDOMIR OLIOSI TOSE
Presidente do IPASIC

NADIA BELMOCK LOVATTI
Controladora-Geral

JOÃO PAGANINI
Prefeito Municipal

Esta publicação não substitui a realizada no átrio do Município em 03.12.2018